



ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **CENTRO CULTURAL NHÁ CHICA**, fundado em 30 de junho de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Lamartine Belém Barbosa Nº 849, Nova Ribeirânia, CEP 14096-250, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art.2º. O **CENTRO CULTURAL NHÁ CHICA** tem por finalidade social:

- ✓ A promoção de atividades de relevância Pública Social.
- ✓ A promoção da assistência social;
- ✓ A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- ✓ A promoção da educação;
- ✓ A promoção da saúde;
- ✓ A Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- ✓ O trabalho na integração à vida comunitária preferencialmente através de atividades nos parques, praças e áreas verdes urbanas abertas;
- ✓ A promoção e inserção social de vida comunitária, trabalhando a coesão, melhora na autoestima e integração social de crianças e adolescentes, da terceira idade, bem como portadores de deficiência;
- ✓ O apoio através de atividades de cuidado às áreas verdes através de atividades comunitárias;
- ✓ A difusão de educação e assistência social, de forma gratuita, relacionada à gestão das áreas verdes, biofilia, bem como ao combate à poluição e à degradação ambiental;
- ✓ A preparação e implementação de projetos e eventos voltados à integração da criança e ao adolescente, com a preservação e desenvolvimento de espaços e áreas verdes urbanas;
- ✓ O desenvolvimento de atividades que promovam e/ou incentivem a formação sócio educacional da criança, jovem, adolescente, adulto, idoso e pessoas com necessidades especiais, com enfoque em áreas da assistência social, educação, cultura e esporte, de forma gratuita;
- ✓ A promoção do voluntariado;
- ✓ A promoção de valores universais de forma gratuita, como a educação, ética, cidadania, saúde, defesa dos direitos da criança, adolescente e idoso, defesa dos direitos humanos e democracia e demais valores que estejam alinhados com os princípios e objetivos da Associação;
- ✓ A defesa, conservação, manutenção, restauração e revitalização dos espaços verdes, tais como praças, calçadas, parques e espaços abertos;
- ✓ O suporte e gestão de áreas verdes, culturais, esportivas, de alimentação, serviços e/ou outras áreas que julgar estratégicas em outros parques ou regiões de áreas verdes, incluindo a gestão e a promoção de iniciativas turísticas;
- ✓ A preparação e implementação de projetos com o objetivo de aumentar a segurança de parques e/ou regiões de áreas verdes, bem como incentivar e conscientizar a população sobre o desenvolvimento sustentável e sobre políticas de mobilidade urbana;
- ✓ A promoção de atividades e eventos em meio aos parques ou regiões com áreas verdes voltadas aos frequentadores, incluindo o público infantil, juvenil e idoso, incentivando práticas de respeito e defesa desses indivíduos;
- ✓ O desenvolvimento e a prestação, diretamente ou por meio de terceiros, de atividades e/ou serviços relacionados ao seu objeto social;
- ✓ O desenvolvimento de políticas públicas;
- ✓ A conscientização sobre a alimentação e hábitos saudáveis; e o desenvolvimento de pesquisas e atividades na área de governança de parques, meio ambiente e sustentabilidade, cultura, esportes e lazer.
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis nas áreas de atuação do **CCNC**.

Assembleia 29/04/2022
CENTRO CULTURAL NHÁ CHICA
CNPJ Nº 19.111.207/0001-61



§ 1º. A Associação atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

§ 2º. O CCNC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. Para cumprimento de suas finalidades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, opção sexual, condição social, orientação política ou religiosa, podendo, para tanto, promover e praticar, dentre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Promover ações e programas que visem a consecução dos objetivos listados nos termos deste estatuto, sejam elas de ordem assistência social, cultural, educacional ou prática, utilizando-se da mobilização de associados e voluntários para as práticas listadas no artigo anterior;
- ✓ Apoiar organizações da sociedade civil e movimentos sociais que contribuam para o aprimoramento e a consolidação de políticas públicas e investimentos, para promover a assistência social e a conservação e restauração das áreas verdes;
- ✓ Promoção do voluntariado e de atividades civis voltadas para a angariação de fundos ou de ações relacionadas à finalidade social da Associação;
- ✓ Desenvolver atividades de comercialização de objetos, souvenirs e gerir espaços voltados à venda de alimentos e à mobilidade, com o objetivo de financiar e subsidiar os projetos, e apenas na medida necessária, sempre revertendo eventuais superávits à consecução da finalidade social prevista no Artigo 2º deste Estatuto Social;
- ✓ Organizar e realizar eventos alinhados com os valores da Associação, com o objetivo de financiar e subsidiar os projetos e complementar a visita dos frequentadores, sempre revertendo eventuais superávits à consecução da finalidade social prevista no Artigo 2º deste Estatuto Social; e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução da finalidade social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: - As atividades previstas neste artigo serão desempenhadas pela Associação a partir da preparação e execução direta de projetos, programas, serviços e/ou planos de ação e mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros.

Art. 4º. O CCNC, por decisão da Diretoria, poderá adotar Regimento Interno ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro associativo da Associação será composto por um número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução da finalidade social, conforme designação aprovada pela Diretoria, qualificadas nas seguintes categorias:

Associado Fundador: aquele que compareceu na assembleia de constituição do CCNC ou se inscreveram no prazo de 30 dias a partir da data de realização desta assembleia;

Associado Patrono: pessoas físicas que contribuam com recursos à Associação, em valor mínimo e periodicidade a serem fixados pela Diretoria;

Associado Honorário: pessoas físicas que façam contribuições ao CCNC, seja por meio de doações ou por serviços voluntários, reconhecidas como valiosas pela Diretoria; e

Assembleia 29/04/2022
CENTRO CULTURAL NHÁ CHICA
CNPJ Nº 19.111.207/0001-61



Associado Contribuinte: pessoas físicas que contribuam com recursos à Associação, em valor mínimo inferior à contribuição do Patrono anual, a ser fixado pela Diretoria.

§ 1º. A Diretoria poderá nomear Associados Honorários na medida em que estes façam contribuições de qualquer natureza julgadas valiosas para promoção das atividades do **CCNC**. Os Associados assim instituídos não terão direito a voto em Assembleias e permanecerão como Associados Honorários por dois anos, podendo ser renomeados pela Diretoria.

§ 2º. Os Associados Contribuinte não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria pode criar outras categorias de associados sem direito a voto.

§ 4º. Os associados independentemente da categoria não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **CCNC**, salvo se agirem com excesso de mandato, ou contra a lei aplicável. Da mesma forma, não deterão nenhum direito em caso de exclusão ou falecimento.

Art. 7º. É requisito para admissão de novo associado, este concordar com os termos do presente Estatuto Social, eventuais regimentos internos e manuais a serem preparados e aprovados, e ter seu pedido de associação aprovado pela Diretoria.

Art. 8º. Os associados poderão desligar-se da Associação a qualquer tempo, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação.

Art. 9º. São direitos de todos e quaisquer associados, independentemente de sua categoria:

- Ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social;
- Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, com exceção das categorias descritas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de exclusão do quadro associativo;
- Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da Associação;
- Participar dos eventos promovidos pelo **CCNC**; e
- Requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 18 (c).

Art. 10º. São deveres de todos os associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, eventuais regimentos internos e manuais do **CCNC**, as decisões da Assembleia Geral, bem como as políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Diretoria de tempos em tempos;
- Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da Associação, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Denunciar à Assembleia Geral, à Diretoria ou à Auditoria Fiscal, qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- Acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da Associação tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei;
- Contribuir para a consecução das finalidades sociais da Associação;
- Comunicar à Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone; e
- Realizar as contribuições associativas periódicas, no caso de Associados, conforme definido pela Diretoria.

Art. 11º. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada da Diretoria.

Art. 12º. Havendo justa causa, os associados poderão ser excluídos por decisão da Diretoria, a qual poderá ser objeto de recurso, a ser analisado pela Assembleia Geral, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres elencados no Artigo 9º;



- Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; e/ou
- Quando praticarem qualquer ato contrário ou inconsistente com os princípios da Associação ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.

Parágrafo Único: - O Associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo à própria Diretoria, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 13º. A governança e gestão da Associação estarão distribuídas entre os seguintes órgãos:

- ✓ Assembleia Geral;
- ✓ Diretoria; e
- ✓ Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis ao **CCNC**.

Art. 14º. Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, deve-se observar o seguinte:

- É vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações; e
- É vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência do exercício de suas funções.

Parágrafo único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 15º. Os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, na forma proposta pela Diretoria observadas as disposições deste Estatuto Social;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir quaisquer membros da Diretoria;
- d) Aprovar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborados pela Diretoria, dentro de 4 (quatro) meses findo cada exercício social;

Assembleia 29/04/2022
CENTRO CULTURAL NHÁ CHICA
CNPJ Nº 19.111.207/0001-61



- e) Decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidade de justa causa para exclusão de associado, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto;
- f) Decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação da Associação, assim como sobre a destinação do patrimônio remanescente, respeitado o Artigo 36 deste Estatuto Social;
- g) Alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- h) Estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria, observado o disposto no Artigo 14, Parágrafo Único;
- i) Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, hipotecar ou por qualquer forma gravar bens imóveis do CCNC;
- J) Eleger Associado Honorário; e
- k) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social, quando propostos pela Diretoria.

§ 1º. As deliberações de que tratam os itens “c” e “g” exigem voto de maioria absoluta dos Associados em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. A deliberação de que trata o item “j” exige voto de todos os Associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para a discussão de assuntos que envolvam os interesses da Associação, convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente; ou
- b) Por quaisquer 3 (três) Diretores; ou
- c) Por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, whatsapp, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, por meio de editais afixados na sede, ou ainda em seu website, com antecedência mínima de 8 (oito) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local.

§ 1º. O comparecimento à Assembléia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 3º. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

Art. 20º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com Associados representando mais da metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 21º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Artigo 17, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, sendo que, na hipótese de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

§ 1º. Os Associados presentes na Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos, e este, por sua vez, escolherá o Secretário da Mesa que reduzirá a termo em ata as deliberações.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

§ 3º. É vedada a participação do associado mediante procuração.



SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria da Associação será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, **Primeiro e Segundo Secretários**, Primeiro e Segundo Tesoureiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato 03 (três) anos, não sendo vedada reeleição consecutiva.

§ 1º. Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição.

§ 2º. No caso de vacância permanente de Diretor que exerça algum dos cargos especificamente designados no caput deste artigo, a Assembleia Geral deverá eleger substituto para completar o mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou de 3 (três) Diretores em conjunto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º. A Diretoria manterá na sede da OSC o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 5º. O **CNCC** será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Diretoria, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

§ 6º. Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Presidente(a) e do(a) 1º Tesoureiro(a).

Art. 23º. Cabe à Diretoria:

- ✓ Representar a Associação, praticando todos os atos em seu nome e executando as funções cabíveis para sua adequada gestão e operação regular, zelando para que, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observe a Lei, este Estatuto Social e seus Regimentos Internos, se adotados;
- ✓ Angariar recursos para o funcionamento do **CCNC**, visando a manutenção e ampliação de suas atividades;
- ✓ Destituir quaisquer membros do Conselho Fiscal;
- ✓ Estabelecer as diretrizes e metas gerais de atuação da Associação a serem contempladas no planejamento estratégico anual e elaborar e aprovar o orçamento anual, sempre observando os princípios previstos neste Estatuto Social;
- ✓ Aprovar a abertura de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- ✓ Aprovar e alterar Regimento Interno e tomar medidas para o seu cumprimento se adotado;
- ✓ Elaborar anualmente o relatório de atividades e as demonstrações contábeis da Associação e submetê-los à revisão do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral;
- ✓ Convocar as Assembleias Gerais, quando necessário;
- ✓ Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, representando a Associação junto a instituições bancárias;
- ✓ Apresentar ao Conselho Fiscal, os livros de escrituração, balanços e contas da Associação;
- ✓ Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica e/ou acordos de qualquer natureza;
- ✓ Contratar empregados e/ou prestadores de serviços da Associação determinando seus cargos e atribuições e fixando suas respectivas remunerações;
- ✓ Requerer a exclusão de associado por justa causa, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social;

Assembleia 29/04/2022
CENTRO CULTURAL NHÁ CHICA
CNPJ Nº 19.111.207/0001-61



- ✓ Receber os pedidos de desligamento de associados;
- ✓ Deliberar acerca da admissão de novos Associados e seus respectivos enquadramentos;
- ✓ Deliberar sobre aquisição, alienação, constituição de hipoteca ou qualquer forma de gravame sobre bens imóveis de titularidade do **CCNC**, sujeito à aprovação da Assembleia; e
- ✓ Determinar os valores mínimos de contribuição e respectivas periodicidades para Associados Patronos.

Parágrafo Único: Competirá ao Diretor Vice-Presidente colaborar com o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24º. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de atos que importem em assunção de direitos, obrigações e responsabilidades, pelo Diretor Presidente, em todos os casos, ou por qualquer outro Diretor, desde que observadas as suas atribuições específicas constantes de deliberação adotada pela Diretoria ou conforme autorização por escrito do Diretor Presidente.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas, por instrumentos públicos ou particulares, pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter o período de validade limitado ao exercício social, com exceção daquelas para fins judiciais.

Art. 25º. Compete ao Presidente:

- I - Representar o **CCNC** judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, ordens executivas e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Autorizar os pagamentos e assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.
- VI - Superintender, fiscalizar e intervir na Administração da Instituição, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- VII - Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente;

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Assembleia 29/04/2022
CENTRO CULTURAL NHÁ CHICA
CNPJ Nº 19.111.207/0001-61



- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 membros e 01 suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria.
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33º - O patrimônio do CCNC será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 34º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Auxílios, contribuições, doações, legados e heranças, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Recebimento de direitos autorais;
- VI - Contribuições associativas arcadas pelos associados; e
- VII - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade comercial, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para a consecução de sua finalidade social.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá rejeitar as doações, legados, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Art. 35º - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.



Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

Art. 37º - Na hipótese de a Instituição obter posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - A organização manterá Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O CCNC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º - O exercício fiscal da Associação termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 42º - A Associação poderá adquirir seguro em favor de qualquer dirigente, conselheiro ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo na Associação.

Art. 43º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.

Presidente Eleito da Associação
Daniel Soubhia Neto



Reconhecimento no verso.